

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representação nº ____/2020

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos artigos 17, VI, “g”, 231, 240, 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, I, II, III e IV, 4º, I e VI, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face da Deputada Federal **CARLA ZAMBELLI** (PSL/SP), brasileira, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 482, Anexo III, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Nos termos do §1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, qualquer cidadão pode representar o deputado que houver praticado conduta incompatível ou atentatória ao decoro, especificando fatos e provas. Observa-se:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

Pelos fatos e provas a seguir narrados, conclui-se a Deputada Federal Carla Zambelli (PSL/SP) desonrou o cargo para o qual foi eleita, abusando das prerrogativas asseguradas para cometer as ilegalidades a seguir expostas.

II – DOS FATOS

A Constituição Federal, seguindo as Constituições de regimes democráticos, consagra em seu art. 2º a separação dos poderes, vedando qualquer interferência entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fora das hipóteses dos mecanismos de pesos e contrapesos consagrados na própria Carta.

Apesar da regra consagrada na Constituição e que figura como pilar central de qualquer regime democrático, as afirmações proferidas pelo Sr. Sergio Moro, ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, deixam nítido o intuito do Presidente da República em violar esses limites. Como tem sido demonstrado até o momento, Jair Bolsonaro, com o objetivo de proteger seus filhos e aliados através de interferências nas

instituições públicas, dentre elas, a Polícia Federal, atuou para obstruir e embaraçar processos que tramitam perante o Poder Judiciário.

A insistência do Presidente da República em fazer mudanças nos quadros da Polícia Federal sem razões técnicas demonstra, claramente, o cunho ilegal e inconstitucional das medidas que o Sr. Jair Bolsonaro pretende tomar¹.

O Presidente da República visava intervir no comando da Polícia Federal, de forma dolosa, com a finalidade de obstruir o alcance do devido processo e da justiça, condutas tipificadas na legislação vigente. Ou seja, visava obstruir o trabalho do Poder Judiciário nos inquéritos penais abertos no Supremo Tribunal Federal relacionados ao seu filho Carlos Bolsonaro, no caso das *Fake News*, e aos Deputados Federais da ala *bolsonarista* do Partido Social Liberal (PSL), no caso dos atos públicos inconstitucionais que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do STF.

Ocorre que o Sr. Sergio Moro divulgou troca de mensagens com a Deputada Federal Carla Zambelli (PSL/SP), demonstrando que a Representada não só tinha ciência da ilegalidade cometida pelo Presidente da República, bem como teve atuação destacada na articulação inconstitucional de substituição do Diretor Geral da Polícia Federal. Como agravante, a Deputada Federal Carla Zambelli também sugere que o ex-ministro aceite a mudança no comando da Polícia Federal em troca de uma vaga no Supremo Tribunal Federal.

Observa-se o que traz a reportagem do portal G1²:

O ex-ministro mostrou ao JN a imagem de uma troca de mensagens com a deputada federal Carla Zambelli (PSL), aliada de primeira hora de Bolsonaro. Ela, inclusive, estava nesta sexta ao lado do presidente durante o pronunciamento.

Na troca de mensagens, Carla Zambelli diz: "Por favor, ministro, aceite o Ramage", numa referência a Alexandre Ramagem,

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/ao-anunciar-demissao-moro-critica-interferencia-de-bolsonaro-na-pf-e-destaca-autonomia-em-gestoes-do-pt.shtml>. Acessado em: 24 de abril de 2020.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-exibe-troca-de-mensagens-em-que-bolsonaro-cobra-mudanca-no-comando-da-pf.ghtml>. Acessado em: 27 de abril de 2020.

diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Ramagem é um dos candidatos de Jair Bolsonaro para a Direção-Geral da Polícia Federal.

Parte da deputada a proposta para que Sergio Moro aceite a mudança na PF em troca da nomeação dele para o Supremo Tribunal Federal.

"E vá em setembro pro STF", enviou a deputada. "Eu me comprometo a ajudar", acrescentou. "A fazer JB prometer", completou.

A própria Representada se compromete a intermediar, com o Presidente da República, a ida do ex-ministro para o STF em troca da mudança do comando da Polícia Federal. Ou seja, ela não só sabe da ilegalidade, como atua ativamente para que ela ocorra.

Uma reportagem do Estado de São Paulo³ trouxe a público diversas outras conversas entre a Representada e o ex-Ministro. Observa-se:

³ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/se-o-pr-exonerar-o-valeixo-o-sr-topa-conversar-para-ver-um-nome-que-atenda-a-ambos/>. Acessado em: 27 de abril de 2020.



Mais uma vez a Representada insiste que o ex-Ministro deve aceitar a troca no comando da Polícia Federal em troca de uma vaga no STF.

A Deputada bolsonarista, ora Representada, é mais uma peça na engrenagem que tem por objetivo blindar o Presidente da República e seus aliados diante das investigações da PF. Não restam dúvidas, portanto, que a Deputada tentou negociar uma vaga no Supremo Tribunal Federal em troca da blindagem ao Presidente da República e seus filhos. A Câmara dos Deputados deve dar uma resposta contra a verdadeira organização criminosa que busca intervir na Polícia Federal para beneficiar um grupo político.

Desta feita, a Representada infringiu dispositivos constitucionais, do Código Penal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme será visto adiante.

III – Do Direito

Ao tentar negociar e oferecer uma vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a Deputada Carla Zambelli infringiu o art. 3º, I, II, III e IV do Código de Ética e Decoro desta Casa:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

Depreende-se da atitude da Deputada Carla Zambelli a prática de abuso das prerrogativas constitucionalmente asseguradas aos representantes do povo, ao fazer uso abusivo de sua posição de parlamentar para negociar cargos no Corte Constitucional do país em troca do comando da Polícia Federal.

Sem dúvida alguma, a conduta fere a dignidade do cargo que ocupa, violando o art. 4º, I e VI do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

(...)

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Neste contexto, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que o parlamentar que praticar ato contrário ao decoro parlamentar estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (acima citados):

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito as penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Assim, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Representada está sujeita as penalidades dispostas na legislação supracitada. Além disso, a parlamentar infringiu a Constituição Federal de 1988, como veremos a seguir.

Neste sentido, a mesma Constituição que garante diversas prerrogativas ao parlamentar, dentre elas a imunidade, prevê também as sanções para o caso de abuso.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, **o abuso das prerrogativas** asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Desta forma, cabe à esta Casa a avaliação da conduta praticada pela Representada, com a aplicação da respectiva sanção cabível.

Em razão disto, outra não pode ser a sanção aplicada a Representada após o devido processamento pelo Conselho de Ética, senão a perda do mandato, como estabelecido no art. 55, §2º da Constituição da República e nos art. 10, IV e 14 §3º do Código de Ética e Decoro desta Casa.

Diante do exposto, resta claro que a conduta da Representada quebra o decoro parlamentar, pois fere ao art. 55, II e §1º da Constituição da República e aos artigos 3º, I e II e 4º, I, VI todos do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados.

Além do exposto, a Representada também incorreu nos tipos penais de advocacia administrativa (art. 321) e prevaricação (art. 319), previsto no Código Penal, por configurar a prática de conduta absolutamente contrária àquilo que determina a lei, uma vez que ela estaria utilizando o cargo para a defesa de seus próprios interesses, além de não cumprir o dever legal de denunciar às autoridades públicas as ações ilegais do Presidente da República, no caso da mudança do Diretor Geral da Polícia Federal por razões nenhum pouco republicanas.

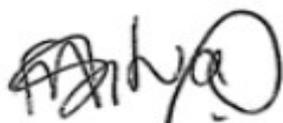
Em face das gravíssimas violações à Constituição Federal e ao ordenamento jurídico, havendo a Representada agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se a cassação do mandato da Representada.

IV - DO PEDIDO

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pela Representada, e pelas razões de fato e de direitos expostas, requer-se:

- a)** o recebimento e autuação da presente representação em face das ilegalidades praticadas pela Deputada Federal Carla Zambelli (PSL/SP);
- b)** Seja, nos termos regimentais, a presente representação encaminhada ao(s) órgão(s) que esta Presidência entenda competente(s) (Corregedoria Parlamentar, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e/ou Mesa Diretora) para que seja(m) instaurado(s) procedimento(s) para a apuração dos atos ilícitos praticados pela Representada, e conseqüentemente, haja sua responsabilização;
- c)** A designação de relator;
- d)** a notificação da Representada para, querendo, responder dentro do prazo legal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 482, Anexo III, CEP 70160-900, Brasília – DF;
- e)** seja, ao final deste processo disciplinar, julgada procedente a presente representação, com recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados a sanção prevista no art. 55, §1º da Constituição da República e no art. 10, IV e 14, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, em razão da gravidade do ato praticado pela Representada;
- f)** Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

Brasília, 27 de abril de 2020.



Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ